

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE DECISÃO

O Tribunal Permanente de Justiça Desportiva, por ocasião dos 3º Paraná Bom de Bola, tendo em pauta o processo nº TP 008/2023, julgou parcialmente procedente a denúncia, **CONDENANDO**, *por unanimidade de votos*, **MATHEUS GEQUELIN**, atleta da modalidade de futebol do Município de Campo Largo, categoria sub-21, masculino; **SAMUEL BRANCO RAMOS**, atleta da modalidade de futebol do Município de Campo Largo, categoria sub-21, masculino. Condenando *por maioria de votos*, **THIAGO BISCOUTO SALVADOR DOS SANTOS**, atleta da modalidade de futebol do Município de Campo Largo, categoria sub-21, masculino; **KELVIN GABRIEL DA SILVA**, atleta da modalidade de futebol do Município de Guaratuba, categoria sub-21, masculino; **JULIO CÉSAR PEREIRA DOS SANTOS**, atleta da modalidade de futebol do Município de Guaratuba, categoria sub-21, masculino; **ALESSANDRO DA SILVA DE OLIVEIRA**, atleta da modalidade de futebol do Município de Guaratuba, categoria sub-21, masculino; **JOÃO VITOR DA VEIGA HENRIQUE** atleta da modalidade de futebol do Município de Guaratuba, categoria sub-21, masculino; **VICTOR GABRIEL MIRANDA SANTANA**, atleta da modalidade de futebol do Município de Guaratuba, a pena de **SUSPENSÃO** pelo prazo de 4 (quatro) meses, a cada um dos denunciados, com fundamento no artigo 189 do COJDD.

CONDENANDO, *por maioria de votos*, **ALMERINDO DA SILVA**, árbitro na modalidade de futebol, a pena de **SUSPENSÃO** pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 227 do COJDD.

ABSOLVENDO por unanimidade de votos, **MATHEUS ADRIANO CASTRO**, atleta da modalidade de futebol do Município de Campo Largo, categoria sub-21, masculino, das punições do artigo 189 do COJDD.

ABSOLVENDO por unanimidade de votos **MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**, na modalidade de futebol, categoria sub-21, masculino; **MUNICÍPIO DE GUARATUBA**, na modalidade de futebol, categoria sub-21, masculino, das punições do artigo 223 do COJDD.

Feito o concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, verificou-se a existência de circunstâncias atenuantes, artigo 179 IV, mas inaplicável aos **CONDENADOS**, pela pena-base já estar em seu mínimo legal, sendo mantida em mesmo *quantum*.

Ficam, portanto o **MATHEUS GEQUELIN; SAMUEL BRANCO RAMOS; THIAGO BISCOUTO SALVADOR DOS SANTOS; KELVIN GABRIEL DA SILVA; JULIO CÉSAR PEREIRA DOS SANTOS; ALESSANDRO DA SILVA DE OLIVEIRA; JOÃO VITOR DA VEIGA HENRIQUE; VICTOR GABRIEL MIRANDA SANTANA**, **SUSPENSOS** pelo prazo de 4 (quatro) meses, com fundamento no artigo 189 do COJDD e **ALMERINDO DA SILVA**, árbitro na modalidade de futebol, **SUSPENSO** pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 227 do COJDD.

Razões e decisão, constantes da ata e fls.

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

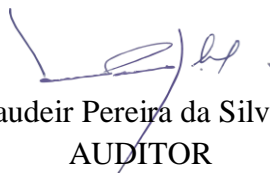
COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL



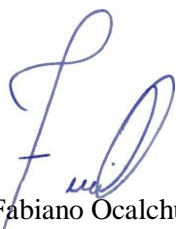
José Roberto de Lima
PRESIDENTE



Andreiv George Choma
AUDITOR



Claudeir Pereira da Silva
AUDITOR



Fabiano Ocalchuk
AUDITOR



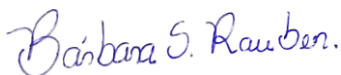
Vinicius Gabriel Ianesko
AUDITOR



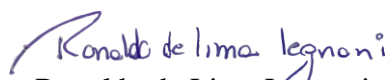
Wagner Sandrini Canesso
PROCURADOR



Debara Rabelo de Paula
OAB/PR 55951
DEFENSORA PÚBLICO



Barbara Suelem Rauber
OAB/PR 74193
DEFENSORA PÚBLICO



Ronaldo de Lima Legnani
OAB/PR64.845
DEFENSOR PÚBLICO

Curitiba/PR, 20 de julho de 2023.